

**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 014/2001

**ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA DO
SERVIÇO PROFISSIONAL DA UEB**

Considerando:

a) que o serviço profissional escoteiro deve se desenvolver em harmonia com o trabalho voluntário, de acordo com a Visão de Futuro do Plano Estratégico da UEB;

b) que o estabelecimento de um Código de Ética para o serviço profissional da UEB é um dos principais passos para o desenvolvimento dessa harmonia;

o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IX e XII do artigo 16 do Estatuto da UEB,

RESOLVE:

Art. 1º - Além dos direitos já assegurados pela legislação brasileira, os integrantes do serviço profissional da UEB, em todos os níveis, têm direito a :

- I - apontar falhas nos regulamentos e normas da instituição quando julgá-las prejudiciais ao exercício profissional ou aos integrantes do Movimento Escoteiro, devendo, nesse caso, dirigir-se aos órgãos competentes;
- II - auferir os benefícios da ciência e das técnicas modernas, objetivando melhor servir ao Escotismo;
- III - usar a voz, sem ter direito a voto, nos órgãos a que estiver vinculado;
e
- IV - ter o devido apoio financeiro e de disponibilização de tempo, totais ou parciais, para participar de oportunidades de formação profissional convenientes ao Escotismo, de acordo com um plano de desenvolvimento aprovado pela Diretoria do órgão a que estiver vinculado.

Art. 2º - São deveres dos integrantes do serviço profissional da UEB, em todos os níveis, inclusive aqueles terceirizados:

- I - cumprir o Estatuto da UEB, demais normas escoteiras e decisões de seus órgãos diretivos;
- II - fazer efetivamente o melhor possível para vivenciar os princípios escoteiros estabelecidos no P.O.R. e os valores estabelecidos na Promessa e Lei Escoteira, ainda que não tenha feito a Promessa Escoteira;
- III - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesses da instituição, ressarcindo eventuais prejuízos cuja responsabilidade lhe seja atribuída, causados por dolo ou culpa;
- IV - emitir opiniões e sugerir medidas, somente depois de estar seguro das informações que tem e da confiabilidade dos dados que obteve;
- V - manter-se continuamente atualizado profissionalmente, reciclando-se no intercâmbio com fontes de formação e de informação;

- VI** - estimular a utilização, na instituição, de técnicas modernas objetivando o acompanhamento da qualidade e a excelência dos serviços prestados à juventude brasileira, à Direção Nacional, às Direções Regionais e às Unidades Locais de Escotismo;
- VII** - manter, com os demais profissionais e voluntários da UEB, relações de cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários ou comparações irrelevantes;
- VIII** - zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- IX** - transferir ao seu substituto, ou à pessoa designada, tudo quanto se refira ao cargo de que vá se desligar, em caráter temporário ou definitivo; e
- X** - abster-se de:
- a) indicar para o trabalho profissional na UEB parentes seus de até terceiro grau;
 - b) atuar em relação a eventuais disputas políticas no Movimento Escoteiro, isentando-se assim de reforçar ou restringir candidaturas à funções em qualquer nível na UEB;
 - c) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou de outros;
 - d) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas ao Movimento Escoteiro;
 - e) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;
 - f) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
 - g) utilizar padrões de transporte, hotéis e restaurantes diferentes daqueles adotados pela Diretoria dos órgãos a que estiver vinculado, salvo se complementar a diferença das despesas pagas pela UEB, desde que previamente autorizados pelo órgão a que estiver vinculado ou em situações de comprovada necessidade;
 - h) utilizar qualquer estrutura da entidade para finalidades estranhas aos objetivos da UEB, mormente os acima elencados.

Art. 3º - A cada trimestre, cada membro do serviço profissional deverá proceder uma auto-avaliação do cumprimento de seus deveres, de acordo com a presente Resolução, em duas vias, sendo uma encaminhada para a respectiva Diretoria a que estiver subordinado.

Art. 4º - O descumprimento de dever funcional referido no artigo 2º desta Resolução, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, por parte da Diretoria respectiva, que podem variar desde uma advertência, passando pela suspensão e podendo culminar com a demissão, sem ou com justa causa, conforme o caso, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Art. 5º - Para os casos de profissionais ligados também voluntariamente ao Movimento, as sanções administrativas podem cumular-se com as sanções disciplinares previstas nas normas escoteiras em vigor.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 25 de agosto de 2001.

RUBEM TADEU C. PERLINGEIRO
Diretor-Presidente